

131

ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 179/95

Em 19 de dezembro de 19 95

Autor Ver. Rômulo José de Gouveia

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:**

Institui normas gerais sobre o Sistema Municipal de Desporto na cidade de Campina Grande e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

REGIME DE URGÊNCIA

A Comissão de JUSTIÇA  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 19 de 12 de 19 95

Lo. [Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 12  
de 1995 em 1ª. votação.

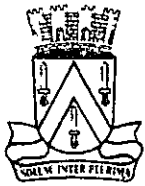
S. S. Câmara Municipal  
Lo. [Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 12  
de 1995 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
Lo. [Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

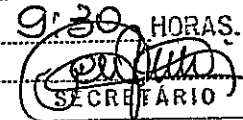
**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_ de \_\_\_  
de 19



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 149/95.

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 19/12/95
ÀS 9:30 HORAS.
 SECRETÁRIO

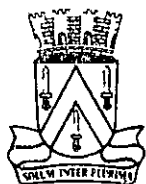
INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE  
O SISTEMA MUNICIPAL DE DES-  
PORTOS NA CIDADE DE CAMPINA  
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

ART. 1º - O Sistema Municipal do Despor-  
to tem por finalidade garantir, promover e aprimorar as práticas  
desportivas de rendimento no município de Campina Grande, observa-  
das as disposições da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, bem  
como as disposições emanadas do Sistema Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Sistema Municipal do  
Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito priva-  
do, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, da  
administração, da normatização, do apoio e da prática do desporto,  
bem como as incubidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

- I- Comitê Olímpico Brasileiro
- II- As entidades federais de administra-  
ção do desporto.
- III- As entidades de prática do desporto  
filiadas ao Sistema Municipal de Des-  
porto de Campina Grande.

ART. 2º - O Sistema Municipal do Despor-  
to de Campina Grande, será organizado de forma autônoma e em regi-  
me de colaboração, integrados por vínculo de natureza técnica es-  
pecíficos de cada modalidade esportiva e poderão ser incluídas as  
pessoas jurídicas que desenvolvem práticas não formais, promovam



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

.02.

a cultura e as ciências do desporto, formando ou aprimorando especialistas.

ART. 3º - Compete ao Governo Municipal, através de sua Secretaria competente, elaborar o Plano Municipal do Desporto, observadas as diretrizes da política nacional do desporto na forma do artigo 217 da Constituição Federal, bem como da política estadual de interesse do município de Campina Grande.

ART. 4º - As entidades de prática do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomos e terão competências definidas em seus estatutos.

§ 1º - As entidades municipais de administração do desporto filiarão, nos termos do seus estatutos, tanto entidades de práticas do desporto profissionais, não-profissionais e amadoras.

§ 2º - É facultada a filiação direta de atletas dos termos previstos no estatuto da respectiva entidade.

ART. 5º - As entidades de prática do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituídas na forma da Lei, mediante o exercício do direito de livre associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, por modalidade, a entidades de administração do desporto de mais de um sistema.

ART. 6º - É facultado às entidades de prática e as entidades federais de administração de modalidade profissional, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

I- Transforma-se em sociedade comercial com finalidade desportiva.

II- Constituir sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas, controlando a maioria de seu capital com direito a voto.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

.03

III- Contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO- é vetado às entidades mencionadas no caput deste artigo, a utilização de bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecer-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na assembléia geral dos associados e na conformidade dos respectivos estatutos.

ART. 7º - As entidades de prática desportiva poderão organizar ligas municipais ou estaduais e competições, seriadas ou não, observadas as disposições estatutárias das entidades de administração do desporto a eue pertençam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do caput deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participar, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estejam filiadas.

ART. 8º - A duração dos mandatos deve ajustar-se, sempre que possível, aos estabelecidos pelo Sistema Federal do Desporto, de conformidade com a periodicidade das competições da respectiva modalidade desportiva.

ART. 9º - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargo e função, eletivas ou de livre nomeação, de entidades municipais de administração do desporto, sempre juízo de outras estatutariamente previstas:

I- ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva.

II- Ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgão públicos, em decisão administrativa definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

.04.

ART. 10º - As entidades de administração do desporto, profissionais, não-profissionais e amadoras devem apresentar a Secretaria Municipal competente, seus calendários das atividades anuais.

ART. 11 - As Associações de Árbitros das várias modalidades deverão ser registradas na Secretaria Municipal competente, obedecendo a Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993.

ART. 12 - Os Tribunais de Justiça Desportivas, de acordo com a Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, tribunais profissionais ou não profissionais e amadores para julgamentos das várias práticas desportivas, deverão ter registros junto a Secretaria Municipal competente, nas suas várias modalidades.

ART. 13 - Todos os alvarás de funcionamento de entidades de administração do desporto, como também de prática do mesmo, após os registros na Secretaria Municipal competente, serão expedidos para o devido objetivo a que se destinam.

ART. 14 - As entidades de práticas desportivas de municípios do Estado da Paraíba, vizinhos ou não ao município de Campina Grande, que por razões econômicas ou financeiras e sociais, não poderem participar de competições esportivas promovidas por entidades estaduais de administração, poderão filiar-se as entidades de administração profissionais, não-profissionais ou amadoras do Município de Campina Grande.

ART. 15 - Os sorteios denominados bingos, bingos permanentes e sorteios numéricos, ou similares admitidos pela Lei nº 8.872, de 06 de julho de 1993 e regulamentando pelo Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993, poderão ser utilizados pelas entidades de administração ou direção e de práticas desportivas, filiados a entidades de administração, obedecendo os critérios dispostos por legislação estadual.

ART. 16 - Compete ao Poder Executivo Mu



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

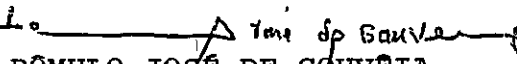
.05.

nicipal propor, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, a implantação do Sistema Municipal do Desporto com a sua respectiva regulamentação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 18 de dezembro de 1995.

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Vereador.

JUSTIFICATIVA

em anexo.

O presente PROJETO DE LEI é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 19  
12/10/95.

Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo".

Em 19 de Dezembro de 1995.

  
Secretário - SAP

VISTO